

SERVIÇO PÚBLICO

Processo nº C-224004/8811

Data 09 JAN 2014

Folha

16
14
e

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2º REGIÃO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO RIO DE JANEIRO, ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A UNIÃO, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ n.º 00394494/0072-20, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, Brasília /DF, neste ato representado por seu titular, MINISTRO JOSÉ EDUARDO CARDOZO, CPF n.º 021.604.318-26, com a interveniência da SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP. 70.064-900, Brasília /DF, neste ato, representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, FLÁVIO CROCCE CAETANO, inscrito CPF nº148112678-42,

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013

1/10



Autenticado digitalmente por VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.
Documento Nº: 1595862.14955110-9289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJOF1201514248

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 0-23/000/887/14
Data 09 JAN 2011 Fis. 15

o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 28.538.734-0001/48, situado na Av. Erasmo Braga, 115, Centro, CEP: 20020-903, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO CPF nº 299.387.837-91,

o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, CNPJ nº 32.243.347/0001-51, situado na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP.: 20.081-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, SERGIO SCHWAITZER, CPF nº 695.112.257-15,

o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 424.986.000.001/71, situada na Praça Cristiano Ottoni, s/ nº, 6º andar, Central do Brasil, Centro, CEP 20.221-250, Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador SÉRGIO CABRAL, inscrito no CPF: nº 744.638.597-87, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, CNPJ 42.429.480/0001-50, situada na Praça Cristiano Ottoni, s/ nº, 6º andar, Central do Brasil, Centro, CEP 20.221-250, representada neste ato pelo Secretário ZAQUEU DA SILVA TEIXEIRA, CPF.: 755.182.607-68, residente e domiciliado nesta cidade, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA**, CNPJ/MF nº 42.498.725/0001-00, situada na na Praça Cristiano Ottoni, s/n, 4º andar, Central do Brasil, Rio de Janeiro, CEP 20.221-250, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME, inscrito no CPF nº 303.430.200-25, residente e domiciliado nesta, da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, CNPJ/MF nº 15.829.998/0001-0, situada na Rua Pinheiro Machado s/nº - Palácio Guanabara- Laranjeiras - RJ, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Casa Civil REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ 30.295.513/0001-38, Avenida Presidente Vargas, 817, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-004, neste ato representado por seu Presidente FERNANDO AVELINO B. VIEIRA, CPF 606.547.917-91, residente e domiciliado nesta cidade,

a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, CNPJ nº 00.375.114/0001-16, situada na SBS, Quadra 1, Blocos H/I, Lotes 26/27, CEP 70070-110, Brasília/DF, neste ato representada pelo Defensor Público-Chefe Substituto da DPU/RJ, ROMEU CÉSAR FERREIRA FONTES, inscrito no CPF nº 074.673.777-70,

a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 31.443.526/0001-70, situada na Avenida Marechal Câmara, 314, Centro, CEP 20020-080, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Defensor Público Geral, NILSON BRUNO FILHO, inscrito no CPF nº 359.310.947-68,

a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN-RJ**, inscrito no CNPJ 05.346.856/0001-37, Avenida Erasmo Braga, 227/1008, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato, por seu Presidente, LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 783.863.307-91,

a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANOREG/RJ**, CNPJ nº 01.206.425/0001-14, com sede na rua da Ajuda, 35 - 4º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 713.886.997-53, e

o **INSTITUTO DE ESTUDOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DE INTERDIÇÃO E TUTELA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 08754367/0001-02, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134, Grupo 2103/2104 - Rio de Janeiro, RJ CEP 20091-007, neste ato representado pela Excelentíssima NARAÍNA DE AQUINO, inscrita no CPF nº 161.809.847-00.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013 -

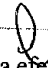
2/10



Autenticado digitalmente por VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.
Documento Nº: 1595862.14955110-9289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJOF1201514248

6-22/005 | 55/114
Data: 09 JAN 2014 Fis. 10
Rubrica: 

Considerando a importância do acesso a serviços públicos para a efetivação de direitos, o pleno exercício da cidadania e pacificação social;

Considerando o dever de assegurar o acesso à justiça a todo cidadão, especialmente à população mais carente;

Considerando o relevante papel da mediação e da conciliação para a solução de conflitos e a redução de demandas no âmbito do sistema de justiça;

Considerando a necessidade de disseminação de práticas inovadoras identificadas no âmbito do sistema de justiça para a modernização e ampliação do acesso à justiça;

Considerando a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, de que cuida a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas adiante manifestadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes para a implementação de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados ao sistema de justiça, nas localidades do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com vistas a proporcionar o acesso à informação sobre direitos, serviços de cidadania, assistência jurídica gratuita e a mecanismos judiciais e extrajudiciais para a solução de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto e das diretrizes do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

I - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da Secretaria de Reforma do Judiciário:

- a) apoiar a instalação de Núcleos do Programa Justiça Comunitária, destinados à capacitação de lideranças comunitárias em práticas de mediação e conciliação;
- b) apoiar a implementação das Casas de Direitos que viabilizem o atendimento da população pelos órgãos integrantes do sistema de justiça;
- c) colaborar com a capacitação técnica-metodológica das equipes que atuarão nos Núcleos do Programa Justiça Comunitária;

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 17013 - 

3/10 



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo Nº E-23/002/SSM 14
Data 09 JAN 2014 Fis. 12
~~municipais, associações e instituições~~

d) promover a interlocução, articulação e cooperação entre instituições que compõem o sistema de justiça, órgãos públicos federais, estaduais, ~~municipais, associações e instituições~~ responsáveis pela prestação de serviços públicos;

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) participar com o equipamento da Justiça Itinerante na implementação do objeto da Casa de Direitos de acordo com agenda a ser fixada pela Presidência;
- b) promover ações nas áreas de erradicação do sub-registro, regularização de registros de nascimento e de estado civil, e formação de pessoas do território em questão, podendo usar áreas da própria Casa de Direitos;
- c) desenvolver outras ações de responsabilidade social que fortaleçam o objeto deste instrumento.

III – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO:

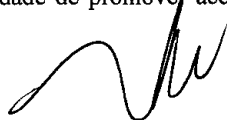
- a) desenvolver projetos e ações para conscientizar a população sobre seus direitos;
- b) promover a atuação de Juizados Especiais Federais itinerantes do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal nas regiões de maior vulnerabilidade social, atuando de forma articulada com as demais instituições do sistema de justiça;
- c) utilizar mecanismos de mediação e conciliação de conflitos para resolução das demandas previdenciárias, e outras de competência dos Juizados Especiais Federais.

IV – GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Por intermédio de sua **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**:

- a) coordenar, supervisionar e gerir a implementação, execução, monitoramento e avaliação dos Núcleos do Programa Justiça Comunitária e da (s) Casa (s) de Direito (s), de modo a garantir o funcionamento dos projetos, conforme estipulado em instrumento específico, atuando de forma articulada com as demais ações do Governo;
- b) disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do (s) Núcleo (s) do Programa Justiça Comunitária e da (s) Casa (s) de Direito (s), bem como servidores públicos (concursados ou comissionados) e/ou contratados, para a gestão das atividades dos Núcleos;
- c) promover, em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário, a interlocução entre os diversos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, de modo a viabilizar a implementação, execução e monitoramento dos Núcleos do Programa Justiça Comunitária;
- d) promover, em parceria com outros órgão do governo estadual, municipal e com associações e instituições da sociedade civil, a interlocução, de modo a viabilizar a implementação, execução e monitoramento, de outros serviços/ações que não estejam descritos neste ato, desde que tenham a finalidade de promover acesso aos direitos humanos e acesso à justiça;

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013 -



4/10



Autenticado digitalmente por VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.
Documento Nº: 1595862.14955110-9289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJOF1201514248

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0-22/001/14
Data 09 JAN 2014
Fis. 18

Por intermédio de sua **Secretaria de Segurança Pública**:

- a) coordenar, integrar e promover a articulação das Instituições de Segurança Pública com os serviços jurídicos e sociais desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- b) promover a implementação de Postos Itinerante da DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, devendo realizar ações de orientação á população com relação à violência contra a mulher e auxiliar em seus devidos encaminhamentos;
- c) coordenar, supervisionar e gerir a implementação, execução, monitoramento e avaliação de projetos ou ações de aproximação comunitária e/ou capacitação dos profissionais de segurança pública atuantes nessas áreas;

Por intermédio de sua **Secretaria de Estado da Casa Civil e do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro**, através de sua Diretoria de Identificação Civil:

- a) fornecer a **CONVENIADA** acesso ao Sistema de Identificação Estadual – SEI, para o funcionamento dos Postos de Identificação Civil;
- b) promover o treinamento e o credenciamento dos funcionários apresentados pela **CONVENIADA** para atuar nos Postos de Identificação Civil;
- c) promover permanentemente a supervisão, orientação, revisão e fiscalização dos Postos de Identificação Civil;
- d) fornecer ao Posto de Identificação Civil código específico e documentos em condições de uso imediato dos interessados;
- e) fornecer Manual Operacional e Rotinas Administrativas sobre procedimentos de serviço a serem cumpridos;
- f) providenciar e fornecer serviço de malotes destinados ao envio/recebimento de documentos, entre os Postos e a sede da Diretoria de Identificação Civil do **DETRAN-RJ** e vice-versa;

V – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- a) prestar assistência integral, judicial e extrajudicial à população local;
- b) promover ações visando o combate ao índice de subregistro civil de nascimento;
- c) facilitar, por meio de solicitação de gratuidade, o acesso da população à documentação civil básica;
- d) atendimento jurídico integral com a presença programada de Defensores Públicos e equipe de apoio.

VI – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013 -

5/10



Autenticado digitalmente por VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.
Documento Nº: 1595862.14955110-9289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJOF1201514248

PROCESSO Nº 6-23/004 5821 14
Data 09 JAN 2014 Fís. 15

- a) facilitar a prestação da assistência jurídica no âmbito de suas competências e criar núcleos avançados de atendimento;
- b) promover a difusão e a conscientização dos direitos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- c) elaborar cronograma permanente do Projeto DPU nas Escolas;
- d) executar o projeto DPU-Itinerante para a realização de mutirões de atendimento aos moradores das regiões de maior vulnerabilidade social;
- e) empreender todos os esforços para o mais amplo acesso ao sistema de justiça aos moradores nas regiões de maior vulnerabilidade social.

VII – ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG - RJ

- a) promover, através de meios próprios, a divulgação da Casa de Direitos e os serviços nela prestados;
- b) estimular a efetiva participação de notários e registradores, participando, sempre que possível, com apoio logístico aos que assim decidirem;
- c) coordenar as atividades de institutos membros (Redit, Arpen/RJ, CNB/RJ, etc.), visando integrar as diversas especialidades extrajudiciais;
- d) representar, junto a CGJ/RJ, sempre que necessário, em especial nas regulamentações e/ou autorizações para o bom funcionamento das atividades notariais e/ou de registro na Casa de Direitos.

VIII – ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN-RJ

- a) disponibilizar acesso, treinamento e suporte aos registradores civis e seus prepostos que atuarem no projeto, ao sistema de **unidades interligadas**, para a promoção de registros de nascimento em circunscrições diversas, com a utilização de certificação digital em todas as etapas do processamento eletrônico;
- b) disponibilizar acesso, treinamento e suporte aos registradores civis e seus prepostos que atuarem no projeto, ao sistema de **certidões interligadas**, para a obtenção de certidões de registro civil de pessoas naturais lavrados em circunscrições diversas, com a utilização de certificação digital em todas as etapas do processamento eletrônico;
- c) disponibilizar acesso, treinamento e suporte aos registradores civis e seus prepostos que atuarem no projeto, ao sistema de **comunicações eletrônicas**, para a atualização recíproca de registros, quanto aos fatos da vida civil que demandem anotações no assento original, com a utilização de certificação digital em todas as etapas do processamento eletrônico;
- d) disponibilizar acesso, treinamento e suporte aos registradores civis e seus prepostos que atuarem no projeto, ao sistema de comunicação instantânea, denominado **comunicador Arpen-RJ**, voltado para o contato primário, preparatório e sem certificação digital, entre todos os serviços de registro de pessoas naturais do Estado, de forma a facilitar a instrução de expedientes, confirmação de assentos etc;
- e) fornecimento de **cartazes** referentes aos serviços relacionados na alínea “a” (unidades interligadas) e “b” (certidões interligadas) aos registradores civis que atuarem no projeto;

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013 -

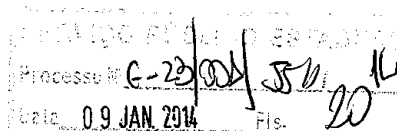
6/10



Autenticado digitalmente por VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.
Documento Nº: 1595862.14955110-9289 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFRJOF1201514248



- f) efetuar, com a anuência dos registradores civis ~~que atuarem no projeto, o treinamento~~ dos prepostos designados para a prestação de serviços de registro civil de pessoas naturais, em todos os serviços relacionados a esta atribuição;
- g) buscar a **integração** entre os registradores civis atuantes no projeto e a identificação civil, para que os serviços desta possam ser deflagrados a partir do atendimento realizado pelo registrador civil atuante no projeto, bem como possa ser automatizada a instrução de feitos de registro tardio;
- h) manter aberta a **interlocução com todos os órgãos** que atuarem no projeto, visando ao aprimoramento de suas atuações, no âmbito do registro civil de pessoas naturais e, observada a legislação correlata, à personalização de rotinas para atender as necessidades que o projeto evidenciar;
- i) cooperar com os demais órgãos partícipes na formação de **cursos e palestras**, que tenham relação com o registro de pessoas naturais ou com os fatos jurídicos a ele relacionados (nascimento, casamento, óbito, insolvência, ausência, tutela, curatela, interdição criminal, conversão de união estável em casamento, reconhecimento de paternidade, adoção etc).
- j) apoiar, dentro de suas áreas de atuação, as ações das demais atribuições extrajudiciais inseridas no projeto;

IX-REDIT

- a) realizar a distribuição de cartilhas informativas;
- b) promover a realização de cadastramento para verificação de eventual registro junto aos Ofícios de Registro de Distribuição da Cidade do Rio de Janeiro e Niterói;
- c) prestar orientação sobre possíveis baixas de feitos ajuizados cíveis e criminais e outros atos de registro e encaminhamento à Defensoria Pública do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ GESTOR

Para a execução do objeto do presente Acordo será formado um comitê gestor composto por um representante titular e um suplente de cada instituição partícipe, coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo primeiro – Será elaborado pelo comitê gestor, em até 30 dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação, um plano de trabalho discriminando o fluxo de funcionamento da casa, horário de funcionamento, quadro funcional a ser disponibilizado para a Casa de Direitos, recursos e materiais alocados, dentre outros.

Parágrafo segundo – O comitê gestor fará reuniões periódicas para a gestão, monitoramento, resolução de problemas e avaliação dos serviços prestados na Casa de Direitos.



Parágrafo terceiro – Será elaborado pelo comitê gestor diagnóstico local semestral, abrangendo a avaliação da prestação dos serviços da Casa de Direitos, das necessidades de serviço locais e de atualização do plano de trabalho.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo Nº

e-23004/884 14

912/2013

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO:

Este instrumento terá eficácia a partir de sua publicação do presente termo, devendo a Secretaria de Reforma do Judiciário publicá-lo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA -DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

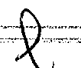
CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO:

A divulgação institucional da Ação, com base neste Acordo, deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2013 -

8/10




SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo Nº 6-2104/884/14
Data: 09 JAN. 2014
Assinatura: 


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente Acordo fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.


E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

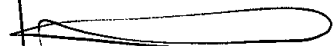
Rio de Janeiro, de de 2013



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro da Justiça

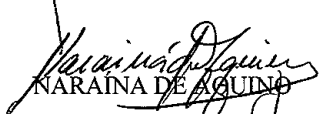

SERGIO CABRAL FILHO
Governador do Estado do Rio de Janeiro

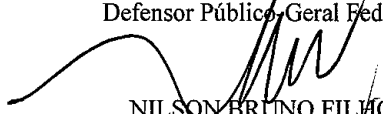

DES. SERGIO SCHWAITZER
Pres. do Tribunal Reg. Federal da 2ª Região

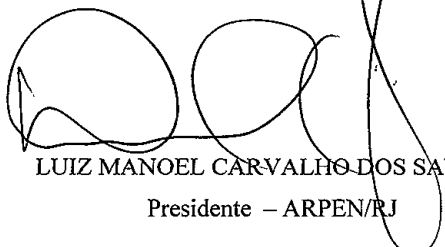

DES. LEILA MARIA CARRILO
CAVALCANTE RIBEIRO MARIANO
Pres. do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro


FLÁVIO CROCCE CAETANO
Secretário de Reforma do Judiciário


ROMEU CÉSAR FERREIRA FONTES
Defensor Público-Geral Federal


NARAÍNA DE AGUIAR
Presidente - REDIT/RJ


NILSON BRUNO FILHO
Defensor Público-Geral do Rio de Janeiro


LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS
Presidente - ARPEN/RJ


CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA
Presidente - ANOREG/RJ



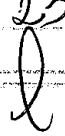
Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF:

CPF:

| | |
|-------------------------|---|
| SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | |
| Processo Nº | E-23/004 851/14 |
| Data | 09 JAN 2014 |
| Fis. | 23 |
| Assinatura |  |

